

**DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2019**

“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal será de 33,81% (trinta e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), sendo 19,77% (dezenove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) referente ao custo normal e 14,04% (quatorze inteiros e quatro centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado em maio de 2019, será amortizado no prazo de 25 (vinte e cinco) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota		Ano	Alíquota		Ano	Alíquota
2019	14,04%		2028	50,71%		2037	90,17%
2020	17,72%		2029	55,09%		2038	94,56%
2021	21,41%		2030	59,48%		2039	98,94%
2022	25,09%		2031	63,86%		2040	103,33%
2023	28,78%		2032	68,25%		2041	107,71%
2024	33,17%		2033	72,63%		2042	112,10%
2025	37,55%		2034	77,02%		2043	116,49%
2026	41,94%		2035	81,40%	****	****	
2027	46,32%		2036	85,79%	****	****	





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

Art. 4º - O percentual de 2% (dois inteiros por cento) referente à taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal.

Art. 5º - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 01 de outubro de 2019, em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/2018.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 01 de julho de 2019.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de julho de 2019.

Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

